



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

	Autenticação: 12016/02/030000017
Número / Ano	0000017 / 2016
Data / Horário	03/02/2016 - 08:43:23
Ementa	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO ARTIGO SEGUNDO DA LEI MUNICIPAL N.º 1452/2013 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Hermes Lourenço Bergamin
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária <i>Nº 1/2016</i>
Número Páginas	3
Comprovante emitido por:	operlio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ___ / ___ / ___

() Aprovada por unanimidade

() Aprovada por ___ x ___ votos.

() Rejeitada por ___ x ___ votos.

Abstenções ___ votos.

Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ___ / ___ / ___

() Aprovada por unanimidade

() Aprovada por ___ x ___ votos.

() Rejeitada por ___ x ___ votos.

Abstenções ___ votos.

Assinatura do(a) presidente

TERCEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ___ / ___ / ___

() Aprovada por unanimidade

() Aprovada por ___ x ___ votos.

() Rejeitada por ___ x ___ votos.

Abstenções ___ votos.

Assinatura do(a) presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 000017
Data: 03/02/2016 Horário: 08:43
Legislativo - PLO 1/2016

MENSAGEM N.º 001/2016.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:**

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta **Casa**, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre Alterar o artigo segundo da Lei Municipal nº. 1.453 de 16 de outubro de 2013, **Colônia Z-20 de Pescadores de Juína (Associação dos Pescadores)**.

O presente Projeto de Lei visa adequar e qualificar esta atividade no Município, e com a experiência adquirida ao longo da criação da Colônia Z-20, foi sendo constatada a falta de moradia para seus respectivos associados, levando em consideração todo o processo produtivo. Isso significa também que o produtor deve interiorizar alguns princípios básicos, ou seja: as condições físicas que dispõem, para produzir e administrar a associação.

Portanto a comercialização traz um benefício para o município, a produção de peixes cumpre a função social, uma vez que a disponibilização de pescado não só contribui para a segurança alimentar, mas ajuda a equilibrar a dieta das famílias produtoras e da comunidade rural.

A alteração se faz necessário, pois a Lei quando foi elaborada não considerou que teria necessidade de moradia para os associados, tanto é que no bojo do artigo 2º, menciona taxativamente a destinação **unicamente da instalação física da sede da associação**.

Cabe aqui ressaltar, que à época da elaboração da Lei Municipal nº. 1453/2013, no projeto básico, e nas discussões sobre o projeto, se mostrou necessário, além da construção da sede, a construção de moradias para os associados. Insta lembrar, que a área de preservação permanente "APP" ficou delimitada no projeto original (e não alterado por este projeto), onde o dever de cuidados da mesma é da associação. Não ocorreu a inclusão das casas, por um erro material na elaboração do projeto. Tanto é verdade, que para todos os efeitos, começaram os associados a edificarem casas no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 000017
Data: 03/02/2016 Horário: 08:43
Legislativo - PLO 12016

Outro ponto relevante para a alteração é o procedimento do Ministério Público em relação ao ocorrido, pois o Ministério Público em audiência realizada no dia 21.01.2016, cobrou da municipalidade a regularização da área.

Cabe aqui ressaltar, que a não aprovação da presente alteração, acarretara em sérios prejuízos dos associados que já começaram a construção das referidas casas.

Em suma, esta proposta de trabalho representa um esforço para ampliar a Piscicultura no município incrementando o leque de alternativas de geração de emprego e renda e, qualidade de vida para a agricultura familiar, e dispor produtos de qualidade originários da Piscicultura do município para os consumidores da região, transformando desta forma o nosso município de Juína-MT em polo produtivo de pescado.

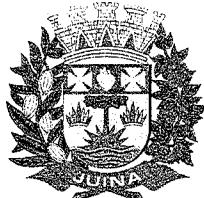
Portanto, vislumbrando que o presente Projeto de Lei, traz em seu bojo interesse público da municipalidade e foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO**, nos termos do regimento Interno desta Casa, que seja realizada sua apreciação e, consequente aprovação.

Sem mais para o momento, reitero com protestos de estima e consideração, esperando que o presente Projeto de Lei Complementar, uma vez apreciado, seja consequentemente, aprovado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 28 de janeiro de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora;
IVANI CARDOSO DALLA VALLE;
MD. Presidenta da Câmara Municipal;
Juína - Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 000017
Data: 03/02/2016 Horário: 08:43
Legislativo - PLO 1/2016

PROJETO DE LEI N.º ____/2016.

Dispõe sobre a alteração no artigo segundo da Lei Municipal nº. 1.453/2013 de 16 de outubro de 2013, e dá outras Providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o Artigo 2º, da lei Municipal nº. 1.453/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A concessão que trata o artigo 1º é feita pelo prazo de **20 (vinte)** anos e destina-se a instalação física da sede da Associação Concessionária, bem como de moradia dos seus respectivos associados, com a construção de residências, desde que observados o que dispõe o Anexo I da mesma Lei e das demais normas aplicáveis.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, **28 de janeiro de 2016**.


HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300



TERMO DE AUDI\x8D\x8CNCIA MINISTERIAL

No dia 21 de janeiro de 2016, às 14:30h, compareceu no gabinete desta Promotoria de Justiça, o **Dr. Nader Thomé Neto**, brasileiro, Assessor Jurídico de Juína, e o **Sr. Hermes Lourenço Bergamin**, brasileiro, Prefeito de Juína, ambos residentes e domiciliados em Juína/MT.

Iniciada a presente audiência ministerial, deu-se ciência de todo o feito aos presentes, ao que informaram que o que ocorreu no caso foi que o Dr. Nader encaminhou o Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, e depois, conversando com a Câmara afirmou que em verdade seria preciso alterar antes da aprovação, pois o objetivo do projeto era que a área fosse cedida para a construção da sede da Colônia Z-20 e das casas dos pescadores, que morariam ao redor da sede e teriam a responsabilidade da preservação da área ambiental. Contudo, afirma que essa mudança ficou apenas na conversa, como faziam antes, e na hora de aprovar, não foi inserido esses dados, de modo que foi aprovado o projeto apenas para a construção da sede da Colônia. Afirmou que no final do ano conversou com a Presidente da Câmara de Vereadores para mandar a alteração para ser aprovada, mas, como estava muito próximo do recesso a mesma pediu para que fosse encaminhada em janeiro, para a votação. Assim, Dr. Nader afirma que esse único ponto que faz com que esteja irregular será sanado em breve, pois já mandará para aprovação da Câmara esta alteração. Afirmou também que as construções não tomam qualquer parte da área de preservação permanente.

Com isso, solicitou um prazo de 40 dias para encaminhamento da aprovação da alteração da lei, de modo a regularizar algo que foi o objetivo do projeto de lei desde o começo. Despacho: defiro o que solicitado, ressaltando que deve se tratar, como já ressaltado, que os pescadores deverão preservar a área ambiental, sendo de sua responsabilidade, e que não seja passada a propriedade, mas tão somente a posse. Após o prazo, sem resposta, oficie-se o mesmo questionando.

Assim, todos os pontos acordados e explanados, finda a reunião às 15:30h.


Itamara Guimarães R. Pinheiro
Promotora de Justiça

